



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.888, DE 01/12/2021

“Dispõe sobre a criação do Projeto Absorvendo Saúde, de conscientização e informação sobre menstruação, cuidados e fornecimento de absorventes higiênicos”.

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção ao projeto **Absorvendo Saúde** que serão regidas nos termos desta lei.

Art. 2º. As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a conscientização com relação a menstruação, assim como o acesso a absorventes higiênicos femininos. E visa também:

I - Promover a equidade no atendimento à saúde da mulher e aos cuidados decorrentes da menstruação;

II - Melhorar a qualidade de vida e saúde de mulheres com baixo poder aquisitivo;

III - Criar método para a distribuição de absorventes com baixo custo;

IV - Incentivar e mobilizar a população sobre essa temática;

V - Combater a desinformação e mitos sobre a menstruação, com palestras nas escolas.

VI-Diminuir a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso a saúde, educação e assistência social;

Art. 3º. As ações de promoção da dignidade menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas.

I - Promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas a proteção à saúde da mulher;

II - criação, elaboração e distribuição de folders explicativos que abordem o tema, com o objetivo de ampliar o conhecimento e desmistificar essa questão;

III - desenvolver ações entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, visando o desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, com relação a menstruação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV-distribuição gratuita de absorventes por parte do Poder Público Municipal através dos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);

Parágrafo Único - O Poder executivo deverá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada as necessidades dos usuários .

Art. 4º. - Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do município de Coxim-MS, para definição das mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Coxim-MS, 01 de dezembro de 2021.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS